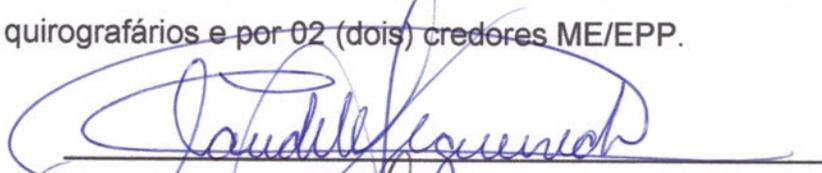


COBREAL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
'em Recuperação Judicial'
ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da Cobreal Sul Indústria e Comércio de Metais Ltda 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 001/1.14.0284719-0 (CNJ: 0359362-07.2014.8.21.0001), que tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre/RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Luis Antonio Colombo, inscrito na OAB/RS 73.279, na qualidade de procurador de credor com garantia e quirografário prosseguiu atuando como secretário da mesa. A Administradora Judicial deu início a continuidade da Assembleia Geral de Credores iniciada em 13-09-2016, ponderando que a Caixa Econômica Federal postulou judicialmente a nulidade da solenidade instalada (13-09-2016) em face de não lhe ter sido concedido poder de voz e voto, o que foi desacolhido pela ilustre Magistrada. Consigno a presença como ouvinte do Dr. Fabiano Dilli, inscrito na OAB/RS 69.743, apresentando-se como procurador da Caixa Econômica Federal, que não detém poder de voto em virtude da não habilitação da procuração no prazo legalmente estatuído. De imediato, a Administradora Judicial oportunizou manifestação à recuperanda, que ratificou o modificativo ao plano apresentado na Assembleia Geral de Credores datada de 13-09-2016, protocolada nos autos da recuperação judicial e lançada nos site www.administradorajudicial.adv.br. Questionados os credores acerca de alguma dúvida, silenciaram. Passada a votação, foi **APROVADO o plano modificado de recuperação judicial em todas as classes**, nos seguintes termos (a) 100% na classe privilegiada (nenhuma rejeição); (b) 87,53% na classe com garantia real (rejeitado pelo Banrisul); (c) 73,40% na classe quirografária (rejeitado por Bradesco, Banrisul, Banco do Brasil e Nathalia Maggi) e (d) 100% na classe ME/EPP (nenhuma rejeição). Por fim, a Administradora Judicial sinalou que a presente deliberação será levada ao juízo da recuperação judicial (Anexo II). Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete

Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia real, 02 (dois) credores quirografários e por 02 (dois) credores ME/EPP.



Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo

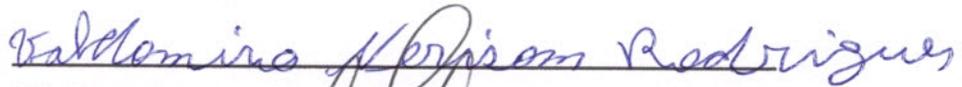


Sr(a). Secretário(a) da Mesa.
Luis Antonio Colombo

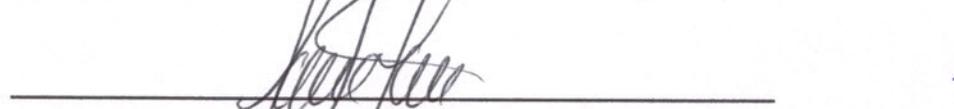


Cobreal Sul Ind. e Com. de Metais Ltda 'em Recuperação Judicial'.

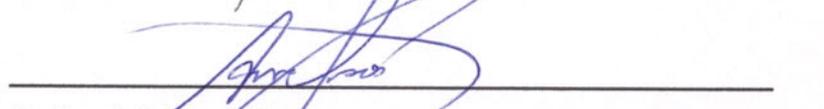

Adão Ramiro Santos da Silva (credor privilegiado)



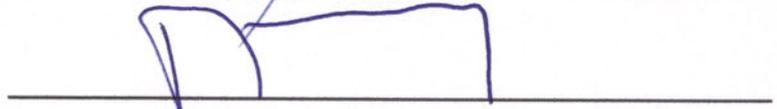
Waldomiro Nerison Rodrigues (credor privilegiado)



Banco do Estado do Rio Grande do Sul (credor com garantia real)



Badesul Desenvolvimento S/A (credor com garantia real)



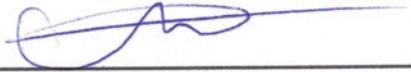
p.p. Banco do Brasil (credor quirografário)



p.p. Banco Bradesco (credor quirografário)





p.p. Zanchet Transportes (credor ME/EPP)



p.p. Zap Tracker Rastreamento Veicular EPP (credor ME/EPP)



3